

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kyc8wzx8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/03/2023  Projeto de lei nº 977/2023  Protocolo nº 2958/2023  Processo nº 1493/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**INSTITUI O “SELO ESTADUAL PREFEITURA AMIGA DOS ANIMAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” que será concedido às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso que comprovem a edição ou execução de ações ou políticas públicas afirmativas e, favor da causa animal.

**Art. 2º** Consideram-se ações e políticas públicas afirmativas em favor da causa animal:

**I** – realização, em ao menos a cada dois anos, “Conferência Municipal de Proteção e Direitos dos Animais”, na qual deverão ser estabelecidas metas para as políticas públicas de competência municipal destinada a proteção dos animais;

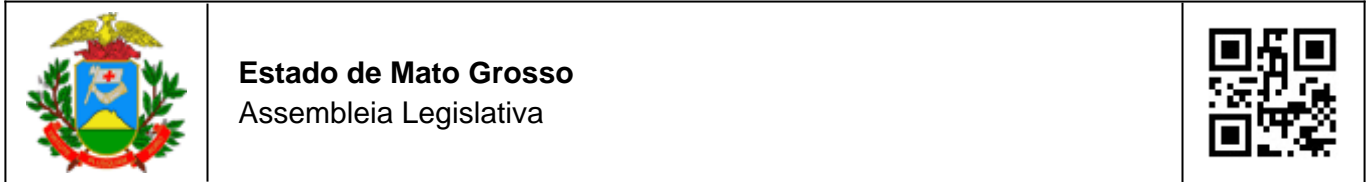
**II** – constituição do “Conselho Municipal de Proteção dos Animais”, a ser composto, de forma paritária, por representantes da Prefeitura Municipal, de ONGs de proteção animal e da Sociedade Civil, e com caráter consultivo;

**III** – realização de censo trienal da população de cães e gatos, que poderá ser feito com base em amostragens de cada bairro do município, cujas informações deverão orientar a implantação de todas as políticas públicas de proteção animal, especialmente a construção e ampliação de abrigos e programas de adoção e de controle de natalidade de cães e gatos;

**IV** - implantação de programa municipal de controle de natalidade de cães e gatos, com metas anuais fixadas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais;

**V** - implantação de programa municipal de adoção de cães e gatos com apresentação semestral de relatórios publicados na imprensa local;

**Parágrafo único** - As metas anuais deverão ser fixadas segundo informações do último censo, respeitando limite mínimo eficaz para a diminuição efetiva da população canina e felina.



**Art. 2º** O “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”, será atribuído anualmente, no mês de março, mês em que se comemora o “Dia Nacional dos Animais”, e será entregue por comissão avaliadora, composta por:

I - Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

II – Um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

IV– Um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;

V - Um representante convidado de órgão estatal ou entidade pública ou privada que defenda os direitos dos animais.

**§ 1º** O “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” poderá ser utilizado em veiculações publicitárias da mídia Estadual.

**§ 2º** Funcionará como Presidente da Comissão Avaliadora, o Representante da Assembleia Legislativa ou o membro a quem ele delegar essa função.

**§ 3º** Os representantes das Secretarias de Estado serão indicados pelos respectivos órgãos a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições.

**§ 4º** O representante convidado será escolhido pelo Presidente da Comissão Avaliadora.

**Art. 3º** A outorga do selo dar-se-á mediante avaliação dos relatórios apresentados ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, ou a de órgãos congêneres, pela comissão avaliadora com atribuição de pontos que cada ação comportará, com base em critérios e quantificação definidos pela Comissão a que se refere o artigo 2º.

**§ 1º** Só poderão ser indicados os Municípios que possuam organismo de políticas públicas voltadas à Proteção aos Direitos dos Animais, devidamente institucionalizado, autônomo ou vinculado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

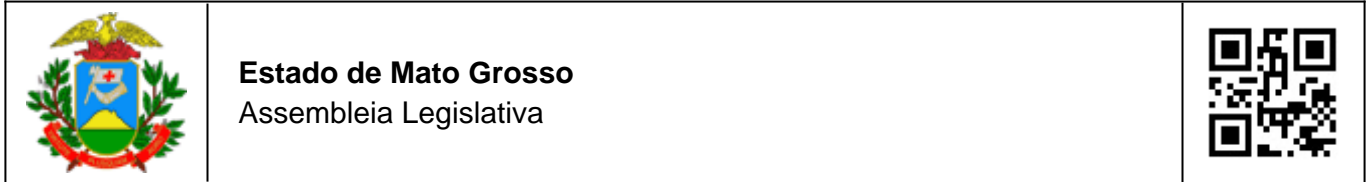
**§ 2º** Os relatórios deverão ser enviados à Assembleia Legislativa, aos cuidados do Presidente da Comissão Avaliadora, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior ao da concessão da premiação.

**§ 3º** O Presidente da Comissão Avaliadora, assim que recebidos os relatórios, enviará, imediatamente, cópias para os demais membros da Comissão Avaliadora e marcará a reunião, para a última semana do mês de janeiro, para fazer o julgamento dos relatórios, determinar a divulgação dos vencedores e marcar a data da cerimônia de entrega dos Diplomas que representarão a concessão do selo.

**§ 4º** Fica facultado aos participantes enviarem seus relatórios por e-mail ao Presidente da Comissão Avaliadora e também para os demais membros.

**§ 5º** Fica facultado aos membros que não puderem comparecer à reunião de julgamento enviar seus votos por e-mail ao Presidente da Comissão Avaliadora.

**§ 6º** Do Diploma em que constará a concessão do selo serão mencionadas as políticas públicas e ações políticas que tiverem sido determinantes para a vitória.



**§ 7º** Serão contemplados, anualmente, 4 (quatro) Municípios, sendo um de cada uma das regiões de Mato Grosso.

**Art. 5º** O “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais” poderá ser cassado a qualquer tempo, se a Comissão de Outorga do Certificado constatar que a administração municipal deixou de atender às exigências do artigo 1º.

**Parágrafo único** - A não obtenção do Selo referido no *caput*, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do Decreto do Poder Executivo que regulamentará esta Lei, ou sua cassação, inabilitará o Município para celebrar convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso para recebimento de transferências voluntárias de recursos e implantação de quaisquer programas nas áreas de proteção dos animais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É notório a necessidade do convívio entre os homens e os animais. A cada dia que passa, esses animais estão mais presentes em nossas vidas do que se imagina.

Como reflexo dessa postura da sociedade vem ocorrendo significativos avanços legislativos e políticas públicas inovadoras e eficientes estão sendo implantadas por todo o Brasil como meios de proteção aos animais.

Entretanto, percebe-se uma inversão de valores quando observa-se que os avanços no campo das políticas públicas de proteção animal, especialmente de cães e gatos, na prática, ainda estão muito distantes do exigido pela sociedade, pela consciência ética e do prometido pela legislação atualmente vigente.

Assim sendo, tem-se que não se consegue resolver adequadamente com ações isoladas desenvolvidas por apenas parte dos municípios, vez que um município pode implantar a proteção e outro não.

Então, adotar políticas públicas para controle dos animais é um também uma forma de saúde pública aos seres humanos.

Traçar a necessidade de um aperfeiçoamento das normas vigentes de proteção e controle de natalidade dos animais no sentido de se promover uma articulação das políticas públicas em âmbito estadual e de se criar incentivos para que todos os municípios cumpram com suas obrigações. São esses os principais propósitos que se pretende atingir com a aprovação do presente Projeto de Lei que institui o “Selo Estadual Prefeitura Amiga dos Animais”.

Diante do exposto, peço a colaboração de meus pares para aprovar o presente projeto de lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual